



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 17

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	13	33
Casa Civil.....	4	14	33
Secretaria de Estado de Governo	5	15	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		16	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional			34
Secretaria de Estado de Cultura			36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	5		36
Secretaria de Estado de Educação.....	5	16	38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	25	38
Secretaria de Estado de Obras.....			38
Secretaria de Estado de Saúde	8	25	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	29	44
Secretaria de Estado de Transportes	11	30	47
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	11		47
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	12	30	53
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		31	54
Secretaria de Estado de Esporte.....		31	54
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	12	31	55
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		32	
Secretaria de Estado da Criança.....	12	32	55
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos		32	55
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	55
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		32	56
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.019, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Acrescenta a especialidade de Biomédico no Anexo IV da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentada ao Anexo IV da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, no quadro que trata do cargo de Especialista em Saúde, a especialidade Biomédico, cuja escolaridade exigida é curso superior, com formação específica na área de atuação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.020, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Conselho de Juventude do Distrito Federal – CONJUVE-DF e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Juventude do Distrito Federal – CONJUVE-DF, órgão colegiado, com caráter consultivo, propositivo e de monitoramento das políticas públicas de juventude, vinculado à Secretaria de Estado de Governo.

Art. 2º Ao CONJUVE-DF compete:

I – auxiliar os órgãos do Governo do Distrito Federal na elaboração de políticas de juventude, assegurando a organização da oferta de bens e de serviços públicos especializados, atrativos ou universais que atendam à população jovem;

II – apreciar propostas de políticas públicas de juventude com vistas à articulação das relações de governo com a sociedade civil;

III – propor a adoção ou a alteração de diretrizes, objetivos ou metas de atendimento dos programas distritais destinados à juventude;

IV – propor a criação de formas de participação da juventude junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal;

V – acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à juventude do Distrito Federal;

VI – convocar bianualmente, em conjunto com o Governo do Distrito Federal, as Conferências Distritais de Juventude, em caráter preparatório da Conferência Nacional;

VII – atuar em todos os assuntos, casos e questões que envolvam a violação de direitos dos jovens;

VIII – incentivar a criação de conselhos locais de juventude nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 3º São atribuições do CONJUVE-DF:

I – elaborar o seu calendário e convocar as suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – solicitar informações das autoridades públicas nas matérias de sua competência;

III – disponibilizar na internet as atas e as súmulas de reuniões, as resoluções, os documentos oficiais e as deliberações aprovadas pelo Conselho;

IV – manter na internet cadastro atualizado com informações sobre o funcionamento do Conselho;

V – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa, civil ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

VI – elaborar, aprovar e tornar público, anualmente, um plano de ações e um relatório sobre a situação juvenil no Distrito Federal;

VII – eleger a sua Mesa Diretora e constituir grupos de trabalhos;

VIII – realizar reuniões conjuntas com outros conselhos e indicar seus representantes para participar em outras instâncias colegiadas;

IX – promover audiências públicas e propor consultas diretas à população jovem;

X – definir as atribuições e as responsabilidades de seus conselheiros.

Art. 4º O CONJUVE-DF é composto pelos seguintes membros:

I – sete membros titulares e quatro suplentes representantes do Governo do Distrito Federal;

II – quatorze membros titulares e seis suplentes representantes da sociedade civil.

Art. 5º O processo de escolha dos conselheiros da sociedade civil é definido no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. O processo de escolha dos conselheiros de que trata o caput assegura a representação dos movimentos juvenis, das organizações não governamentais, de especialistas e de personalidades com reconhecimento público na defesa dos direitos dos jovens.

Art. 6º Os conselheiros escolhidos na forma do processo previsto no art. 5º são nomeados pelo Governador.

Parágrafo único. A função de membro do CONJUVE-DF é de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 7º O mandato dos conselheiros do CONJUVE-DF tem duração de vinte e quatro meses, permitida uma única reeleição.

Art. 8º O conselheiro pode ser desligado do CONJUVE-DF antes de decorrido o prazo de duração do mandato no caso de:

I – renúncia;

II – ausência imotivada em três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas;

III – prática de ato incompatível com a função de conselheiro, na forma definida no regulamento;

IV – requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 9º O CONJUVE-DF tem a seguinte organização:

I – plenário;

II – grupos de trabalho e comissões;

III – consultas diretas à juventude.

Art. 10. Ao Plenário do CONJUVE-DF compete:

I – propor o Regimento Interno do CONJUVE-DF;

II – instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

III – aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

IV – aprovar anualmente o relatório de atividades;

V – deliberar sobre a realização de audiências públicas e propor consultas diretas à população jovem.

Parágrafo único. As deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do CONJUVE-DF.

Art. 11. A Mesa Diretora do CONJUVE-DF é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Executivo.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Plenário, pela maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o caput são ocupadas, alternadamente, entre representantes do Governo do Distrito Federal e da sociedade civil.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de um ano.

Art. 12. Os grupos de trabalho e as comissões têm duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho.

Art. 13. São atribuições do Presidente do CONJUVE-DF:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – solicitar aos conselheiros, aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – subscrever as atas das reuniões;

IV – constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 14. O CONJUVE-DF reúne-se por convocação de seu Presidente, ordinariamente, quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares.

Art. 15. Cabe à Secretaria de Estado de Governo prover o apoio administrativo e os meios necessários ao exercício das atribuições e das competências do CONJUVE-DF.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.021, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para realização de projetos culturais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Rege-se por esta Lei o incentivo fiscal para realização de projetos culturais, mediante doação ou patrocínio de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Parágrafo único. Os projetos culturais devem atender aos seguintes objetivos:

I – defesa, promoção, valorização e difusão do patrimônio material e imaterial cultural, artístico e histórico do Distrito Federal;

II – preservação, apoio, valorização e difusão das manifestações culturais e artísticas do Distrito Federal e de seus respectivos criadores;

III – proteção, promoção e valorização das manifestações das culturas populares, tradicionais, indígenas e afro-brasileiras;

IV – valorização da diversidade cultural;

V – ampliação do acesso da população à fruição de bens e serviços culturais, com vistas à democratização cultural;

VI – democratização do acesso às fontes de cultura distritais;

VII – desenvolvimento da economia da cultura;

VIII – fortalecimento da transversalidade da cultura;

IX – ampliação da oferta de bens e serviços culturais, com vistas a estimular a democracia das manifestações culturais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – incentivadora cultural a pessoa jurídica, contribuinte do ICMS, que apoiar a realização de projetos culturais, mediante doação ou patrocínio;

II – beneficiária cultural a pessoa física ou jurídica que tenha o projeto cultural incentivado com os recursos advindos da aplicação desta Lei;

III – produtor de pequeno porte a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos cuja receita bruta seja igual ou inferior ao limite máximo previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – projeto cultural de produção independente:

a) na área da produção audiovisual, aquele cujo proponente não exerça as funções de distribuição ou exibição de obra audiovisual, não seja concessionário de serviços de radiodifusão de sons ou sons e imagens nem a eles esteja coligado, por eles seja controlado ou deles seja controlador;

b) na área da produção musical, aquele cujo proponente não exerça, cumulativamente, as funções de fabricação e distribuição de qualquer suporte fonográfico, ou não detenha a posse ou propriedade de casas de espetáculos ou espaços de apresentações musicais;

c) na área da produção editorial, aquele cujo proponente não exerça, cumulativamente, pelo menos duas das seguintes funções: fabricação de livros ou de qualquer insumo necessário à sua fabricação; distribuição de livros ou conteúdos editoriais, inclusive em formatos digitais;

d) nas artes cênicas, aquele cujo proponente não detenha a posse ou propriedade de espaços cênicos ou salas de apresentação, excetuadas as companhias artísticas que desenvolvam atividades continuadas assim definidas em regulamento;

e) na área de artes visuais, aquele cujo proponente não acumule a função de expositor e comercializador de obra de arte, bem como não detenha posse ou propriedade de espaços de exposições.

§ 1º Para ser beneficiária cultural, exige-se:

I – da pessoa física: que tenha domicílio no Distrito Federal e atue rotineiramente, há pelo menos dois anos, na realização de projetos culturais;

II – da pessoa jurídica: que tenha sede no Distrito Federal há pelo menos dois anos e tenha em seus atos constitutivos o objetivo de promover e executar projetos culturais.

§ 2º O regulamento pode estabelecer outros requisitos e condições para caracterização da beneficiária cultural.

Art. 3º O incentivo fiscal de que trata o art. 1º consiste na concessão de crédito outorgado do ICMS, observado o seguinte:

I – o valor do incentivo fiscal não pode ser superior a 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto cultural incentivado e é apurado mediante a aplicação de percentuais fixados pela Secretaria de Estado da Fazenda sobre o valor do saldo devedor do ICMS apurado pela incentivadora cultural, podendo variar entre 1% (um por cento) e 3% (três por cento), conforme escalonamento por faixas de saldo devedor anual;

II – a incentivadora cultural deve participar, com recursos próprios, do custeio para a realização do projeto incentivado com, no mínimo, um quarto do valor do incentivo fiscal concedido;

III – nos projetos culturais de reforma, restauro e manutenção do patrimônio histórico e artístico do Distrito Federal, pode ser dispensado o disposto no inciso II, ficando ajustado o percentual constante do inciso I.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

§1º O disposto no caput não se aplica:

I – a contribuinte do ICMS optante:

a) do regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições previsto na Lei Complementar federal nº 123, de 2006;

b) dos regimes simplificados de tributação previstos na Lei nº 3.168, de 11 de julho de 2003, e na Lei nº 3.873, de 16 de junho de 2006;

c) de outros regimes especiais de apuração e tributação previstos na legislação tributária;

II – às operações incentivadas com benefícios fiscais;

III – ao recolhimento do ICMS devido por substituição tributária.

§ 2º Em casos específicos, por ato do Poder Executivo, podem ser aprovados projetos com valores e percentuais diversos dos previstos nos incisos I e II do caput, observadas as demais disposições e critérios desta Lei.

§ 3º Os projetos culturais que tiverem em seu nome a marca do incentivador cultural somente poderão obter dedução do imposto devido de quarenta por cento dos valores despendidos.

§ 4º No mínimo 5% (cinco por cento) do montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal devem ser aplicados em projetos culturais de produtor de pequeno porte ou projetos de produção independente, na forma definida no regulamento.

Art. 4º Podem ser beneficiados com recursos advindos do incentivo fiscal de que trata o art. 1º projetos culturais aprovados pela Secretaria de Cultura, após análise e classificação de órgão técnico colegiado composto por representantes do governo e da sociedade civil, nos seguintes segmentos:

I – música, óperas e musicais;

II – teatro;

III – manifestações circenses;

IV – artes visuais;

V – audiovisual;

VI – livro e leitura;

VII – culturas populares e tradicionais;

VIII – patrimônio material e imaterial cultural, histórico e artístico, arquivos e demais acervos;

IX – dança;

X – rádio e televisão educativos e culturais, sem caráter comercial;

XI – pesquisa, informação, documentação e qualificação em gestão cultural;

XII – artesanato;

XIII – cultura digital, artes digitais e eletrônicas.

§ 1º O órgão técnico colegiado de que trata o caput terá representantes do governo e da sociedade civil escolhidos na forma do regulamento e nomeados pelo Secretário de Estado de Cultura.

§ 2º Os critérios e diretrizes da análise dos projetos culturais incentivados na forma desta Lei serão definidos pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

§ 3º A aprovação dos projetos fica condicionada à suficiência de recursos previstos no art. 5º.

§ 4º Os projetos culturais incentivados na forma desta Lei devem ser:

I – realizados no Distrito Federal;

II – executados, total ou parcialmente, com a utilização de recursos humanos, bens e serviços disponíveis no Distrito Federal.

§ 5º Na divulgação dos projetos financiados por meio desta Lei, deve constar o registro do apoio institucional do Governo do Distrito Federal, na forma da identidade visual a ser por ele definida.

Art. 5º Em janeiro de cada exercício, a Secretaria de Estado da Fazenda, em conjunto com o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, deve fixar o montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal a ser concedido no exercício em curso.

§ 1º O montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal de que trata este artigo não pode exceder a um por cento da parte estadual do ICMS arrecadado no exercício anterior pelo Distrito Federal.

§ 2º Desde que não seja excedido o montante fixado no caput, podem ser utilizados valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a serem pagos ao Tesouro do Distrito Federal no incentivo fiscal de que trata o art. 1º em lugar de valores do ICMS, observadas as disposições desta Lei.

Art. 6º O incentivo fiscal de que trata o art. 1º depende da aprovação do projeto cultural pela Secretaria de Estado da Cultura, que deve informar à Secretaria de Estado da Fazenda os dados relativos ao projeto cultural incentivado.

Art. 7º O contribuinte interessado no incentivo fiscal deve comprovar:

I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

II – regularidade fiscal com o Distrito Federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III – inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O regulamento pode exigir do contribuinte outros requisitos e condições para concessão do incentivo fiscal.

Art. 8º É vedado conceder o incentivo fiscal de que trata esta Lei:

I – a pessoa física que seja:

a) cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade, de proprietário, sócio ou diretor de incentivadora cultural;

b) proprietário, sócio ou diretor de incentivadora cultural;

II – a pessoa jurídica:

a) que seja declarada inidônea pelo Distrito Federal ou pela União para efeitos de processo licitatório ou que seja suspensa de contratar com o Distrito Federal ou qualquer de suas entidades públicas;

b) cujos proprietários, sócios ou diretores sejam cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade, de proprietário, sócio ou diretor de pessoa jurídica beneficiária cultural;

III – a projetos culturais que se caracterizem exclusivamente como peças promocionais e institucionais de empresa patrocinadora;

IV – em que a beneficiária cultural seja a própria incentivadora cultural, seu proprietário, sócio ou diretor ou pessoa jurídica coligada à incentivadora cultural ou controlada por ela.

Parágrafo único. O incentivo criado por esta Lei somente será concedido a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa, se gratuitas, e a público pagante, se cobrado ingresso, sendo vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.

Art. 9º Aprovado o incentivo fiscal, a incentivadora cultural deve comprovar, na Secretaria de Estado da Cultura, o efetivo repasse dos recursos à beneficiária cultural do projeto incentivado.

Parágrafo único. A apropriação do crédito outorgado de que cuida o art. 3º só pode ter início:

I – após autorização da Secretaria de Estado da Fazenda, observados os limites de valores e prazos de fruição definidos em regulamento;

II – no mês seguinte ao da comprovação de que trata este artigo.

Art. 10. A utilização indevida dos recursos recebidos como incentivo fiscal ou o descumprimento das disposições desta Lei ou de seu regulamento implicam a cassação do incentivo fiscal e, também, a sujeição da incentivadora cultural ou da beneficiária cultural às seguintes sanções:

I – multa administrativa correspondente a 100% (cem por cento) do valor concedido para o projeto cultural a título de incentivo fiscal;

II – suspensão para contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros, pelo prazo de dois anos.

Art. 11. A fiscalização desta Lei, de seu regulamento e das obrigações assumidas na concessão do incentivo fiscal é feita pela Secretaria de Estado da Cultura, a quem compete a aplicação da sanção prevista no art. 10, I.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Cultura deve informar qualquer descumprimento das disposições desta Lei, de seu regulamento ou das obrigações assumidas na concessão do incentivo:

I – à Secretaria de Estado da Fazenda para fins de ação fiscal;

II – à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para fins de aplicação da sanção prevista no art. 10, II.

Art. 12. Ficam homologados o Convênio ICMS nº 101, de 2012, e o Convênio ICMS nº 145, de 21 de dezembro de 2011, que altera o Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006, todos do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 13. A renúncia autorizada a um beneficiário, individualmente considerado, não será superior a 5% (cinco por cento) do limite de renúncia fiscal previsto anualmente na Lei Orçamentária, conforme regulamento, excetuando-se projetos culturais de preservação do patrimônio cultural imaterial.

Art. 14. O Governo do Distrito Federal publicará anualmente, no Portal da Transparência, o montante de renúncia fiscal do exercício anterior e o montante das doações e patrocínios, com valores devidamente discriminados por incentivador e beneficiário, ressaltando os setores e programas por eles incentivados.

Art. 15. A Secretaria de Estado da Cultura instituirá cadastro dos projetos aprovados e incentivadores, de acesso público, com vistas a promover a correspondência entre projetos aprovados e patrocinadores.

Art. 16. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 1º a 13 da Lei nº 158, de 29 de julho de 1991.

Brasília, 22 de janeiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XXII, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço – SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 40, de 22 de março de 1999 – RA X, e o Parecer nº 72/2008 – PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, para ano de 2013, adotando os valores do Decreto nº 30.734/2009 o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Guará, nos termos do Anexo I, da Ordem de Serviço nº 66 da Administração Regional do Guará de 24 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m² (metro quadrado)	VALORES EM REAIS PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura	m²	0,1671	5,013	60,156
b) Sem cobertura	m²	0,0715	2,145	25,74
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,01670	0,5010	6,012
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,0046	0,138	1,656
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,0118	0,354	4,248
Feiras permanentes – Vide Decreto n 32.906, de 6/5/2011	m²			
Feiras livre e similares – Vide Decreto n 32.906, de 6/5/2011	m²			
Banca em Mercado	m²	0,1194	3,582	42,984
Placa, painel publicitário, outdoors e similares – Vide Lei nº 3.035, de 18/7/2002				

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 10, do processo nº 137.000.347/2012, publicado no DODF nº 013, de 17/01/2013, página nº 15, no objeto, ONDE-SE LÊ: "...QE 38 – CONJ. E/J...", LEIA-SE: "...QE 38 – CONJ. F/J...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no Decreto nº 16.244 de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço nº 48 de 15 de junho de 1998 e o parecer nº 72/2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o quadro do Grupo III – Candangolândia 2013 publicado no DODF nº 16, de 22 de janeiro de 2013, página 11, da Ordem de Serviço nº 05, de 21 de janeiro de 2013 por não haver correlação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ZOROASTRO QUARESMA MARTINS PRATES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2013. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço - SUCAR de 26 de Maio de 1998, e Ordem de Serviço nº 14, de 18 de Junho de 1999 - RA-XI, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, nos termos do ANEXO I do Decreto nº 19.265, de 26 de maio de 1998, da Ordem de Serviço – SUCAR, de 18 de junho de 1999, e Decreto nº 25.792, de 2 de maio de 2005.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

ANEXO I - ANO DE 2013				
	UNID	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,36	10,96	131,54
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,13	4,04	48,52
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,27	3,24
Canteiro de obras. Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m²	0,04	1,09	13,15
Feira Permanente	m²	0,16	4,78	57,29
Feira Livre e similar	m²	0,08	2,39	28,64
Área efetivamente utilizada por estar particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,05	1,40	16,81
Banca em mercado	m²	0,29	8,67	104,08
Placa, painel publicitários e similares ¹	m²	*	*	*
Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:				
a) quiosque trailers e similares. ²	m²	**	**	**
(b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,66	19,83	238,00
(c) caminhões	unid	2,90	86,69	1.040,24
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	1,00	12,00
Abrigo de Táxi	m²	0,17	5,00	59,67
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,33	9,91	119,00
outras finalidades	m²	0,41	12,18	146,14

¹ Lei 3035/2002 e Decreto nº 28.134/2007² Lei nº 4.257 de 02/12/2008 e Decreto nº 30.648 de 05/08/2009.

- Índices atualizados com base no valor do INPC/2012 = 5,9553%

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 12, de 16 de janeiro de 2013, página 5.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, de 17/01/2013, publicado no DODF nº 15, de 21/01/2013, página 38, que autorizou o deslocamento as cidades do Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, processo 417.000.005/2013, ONDE SE LÊ: "...no período de 20 a 22/01/2013...", LEIA-SE: "...no período de 23 a 25/01/2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 22 de janeiro de 2013.

Assunto: Tornar sem efeito a publicação do Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2011, no processo: 380.001.887/2011, celebrado pelo DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA/SEDEST e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, publicado no DODF nº 16, de 22 de janeiro de 2013, página 20, por motivo de duplicidade.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a lista dos contemplados dos bens adquiridos em face da adesão ao Programa Caminho da Escola – Bicicleta Escolar, doados através do Decreto nº 33.605/2012, de 10 de abril de 2012. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao Decreto nº 33.605/2012, de 10 de abril de 2012 e o constante dos Processos nº 080-005009/2011 e nº 080-004239/2011, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a lista dos contemplados com a doação do bem patrimonial móvel - Bicicleta arco em aço carbono, aro 26, marca Tecway: tombamento nº 000.872.854 - Sara Albuquerque do Nascimento; tombamento nº 000.872.855 – Leandro Costa Silva – CI nº 20533882; tombamento nº 000.872.856 – Carlos Eduardo de Castro – CI nº 3.058.866; tombamento nº 000.872.857 – Ana Paula Avelino Viana – CPF nº 033.274.571-66; tombamento nº 000.872.858 – Gislaíne Agra da Silva – CI nº 2594284; tombamento nº 000.872.859 – Tânia Maria Batista Santos – CI nº 3205356; tombamento nº 000.872.860 – José Rafael de Jesus – CI nº 2911377; tombamento nº 000.872.861 – José Henrique de Souza Pereira; tombamento nº 000.872.862 – Gizomara Ferlainny da Silva – CPF nº 043.5946301-40; tombamento nº 000.872.863 – Andreia Ferreira Gonçalves – CI nº 3251766; tombamento nº 000.872.864 – Camila Daniela C. Noronha; tombamento nº 000.872.865 – Rosânia Francisca dos Santos; tombamento nº 000.872.866 – Filipe de Sousa Ferreira – CI nº 3125404; tombamento nº 000.872.868 – Reginaldo Gabrão Batista – CI nº 1.033116; tombamento nº 000.872.869 - Tatiane Chaves dos Santos; tombamento nº 000.872.870 – Matheus David Nascimento Silva – CI nº 3091199; tombamento nº 000.872.871 – Rafael Leão Cesa Silveira – CI nº 18517 CBMDF; tombamento nº 000.872.872 – Rayanne Domingos Dias; tombamento nº 000.872.873 – Kelen Larissa C. Ferreira Paiva – CI nº 2689568; tombamento nº 000.872.874 – Eduarda de Souza – CI nº 2939607; tombamento nº 000.872.875 – Lourival do Nascimento Silva – CI nº 3222581; tombamento nº 000.872.876 – Camila Almeida de Moura – CI nº 3145775; tombamento nº 000.872.877 – Débora Ramos Gabriel – CI nº 3049456; tombamento nº 000.872.878 – Jhemerson Lopes Vieira – CI nº 3174003; tombamento nº 000.872.879 – Anna Karolyne dos Santos Queiroz – CI nº 3168329; tombamento nº 000.872.880 – Paulo Sérgio dos Santos Silva – CI nº 5679985; tombamento nº 000.872.881 – Rafaela Mendes de Souza – CI nº 2884028; tombamento nº 000.872.882 – Tarley Batista da Silva – CI nº 3322862; tombamento nº 000.872.883 – Kariny Portela dos Santos – CI nº 3181169; tombamento nº 000.872.884 – Lucas Amâncio de Araújo – CI nº 3044435; tombamento nº 000.872.885 – Pedro Henrique Carvalho dos Santos – CI nº 2712225; tombamento nº 000.872.886 – Jhonatas Pereira Alves – CI nº 3088841; tombamento nº 000.872.887 – Lanna Rayara Cavalcante – CI nº 2944352; tombamento nº 000.872.888 – Talita Aleixo Ferreira – CI nº 3102954; tombamento nº 000.872.889 – Gabriele Oliveira dos Santos – CI nº 3067245; tombamento nº 000.872.890 – Tharley Augusto de Faria; tombamento nº 000.872.891 – Sharlon de Araújo Batista – CI nº 2855074; tombamento nº 000.872.893 – Samara Machado de Macedo – CI nº 3234522; tombamento nº 000.872.894 – Lucas Almeida dos Santos Souza – CI nº 3032726; tombamento nº 000.872.895 – Bruna Nízia Alves Pereira – CI nº 3229520; tombamento nº 000.872.896 – Álisson Brito de Siqueira – CI

nº 3120631; tombamento nº 00.872.897 – Fernanda Ferreira Caetano da Silva – CI nº 3141040; tombamento nº 000.872.898 – Frankney de Ornelas Silva – CI nº 3216934; tombamento nº 000.872.899 – Alison De Jesus Soares – CI nº 2784321; tombamento nº 000.872.900 – Antônia Cristina F. Brito – CI nº 3125851; tombamento nº 000.872.901 – Francisco Célio de Souza Júnior – CI nº 3131532; tombamento nº 000.872.902 – Wilimas Bruno R. da Silva – CI nº 2975488; tombamento nº 000.872.903 – Ester Gomes da Costa Duarte; tombamento nº 000.872.904 – Camila Antunes Guedes – CI nº 3317387; tombamento nº 000.872.905 – Jaliton Marcio de Souza Costa – CI nº 3052130; tombamento nº 000.872.906 – Rodrigo Hamilcar de S. Aguiar – CI nº 2782537; tombamento nº 000.872.907 – Marcilio do Nascimento Neto – CI nº 4678214; tombamento nº 000.872.908 – Anderson Gomes dos Santos – CI nº 3084874; tombamento nº 000.872.909 – CI nº 3116718; tombamento nº 000.872.910 – Lorena Januário – CI nº 2550842; tombamento nº 000.872.911 – Douglas Alves de Araújo; tombamento nº 000.872.912 – Diego das Chagas Soares – CI nº 3027593; tombamento nº 000.872.913 – Rirley Luiz dos Santos – CPF nº 04892934178; tombamento nº 000.872.914 – Yan Soares dos Santos – CI nº 2847122; tombamento nº 000.872.915 – Maria Teresa Batista Soares – CI nº 1.963.461; tombamento nº 000.872.916 – Diego Soares do Nascimento – CI nº 3112978; tombamento nº 000.872.917 – Miriam Santos Araújo – CI nº 3209229; tombamento nº 000.872.918 – Daianne Leal da Silva; tombamento nº 000.872.919 – Andréia Paes Landim da Silva; tombamento nº 000.872.920 – Bruna Conceição Santos Torres – CI nº 2907499; tombamento nº 000.872.921 – Aline Gomes Martins – CI nº 3072732; tombamento nº 000.872.922 – Pedro Souza Santos – CI nº 2911400; tombamento nº 000.872.923 – Brenda Araújo da Silva – CI nº 3007489; tombamento nº 000.872.924 – Rafael Rodrigues Gomes; tombamento nº 000.872.925 – Bento Lima Evangelista de Menezes – CI nº 1966947; tombamento nº 000.872.926 – Wiltslon da Silva Pereira – CI nº 1931275; tombamento nº 000.872.927 – Pedro H. P. de Oliveira – CI nº 2927897; tombamento nº 000.872.928 – Irving Norrah Neves de Sousa – CI nº 3304616; tombamento nº 000.872.929 – Gilson Oliveira de Sousa Junior – CI nº 2984448; tombamento nº 000.872.930 – Davi Machado de Souza – CI nº 2967453; tombamento nº 000.872.931 – Deusilvania Rodrigues Mendes – CI nº 3051386; tombamento nº 000.872.932 – Joyce Lourenço de Almeida; tombamento nº 000.872.933 – Felipe Gustavo F. do Nascimento – CI nº 3034800; tombamento nº 000.872.934 – Adriano Cardoso G. de Jesus – CI nº 3098495; tombamento nº 000.872.935 – Ana Beatriz C. Costa – CI nº 3074154; tombamento nº 000.872.936 – Fabiano Rodrigues Côrtes; tombamento nº 000.872.937 – Hugo Ítalo Cardoso da Silva – CI nº 3177524; tombamento nº 000.872.938 – William Gomes de Lacerda – CI nº 2991463; tombamento nº 000.872.939 – Lucas de Oliveira Alves – CI nº 3133208; tombamento nº 000.872.940 – Josiel Souza Martins; tombamento nº 000.872.941 – Marcelo da Costa Silva – CI nº 2607658; tombamento nº 000.872.942 – Jackson Cardoso da Silva – CI nº 3082505; tombamento nº 000.872.943 – Ana Paula Barbosa Pimenta; tombamento nº 000.872.944 – Lorrana Braga Oliveira – CPF nº 04580935136; tombamento nº 000.872.945 – Francisco Junior Batista dos Santos; tombamento nº 000.872.947 – Fernando Gonsalves de Souza; tombamento nº 000.872.948 – Thayná Matias Rodrigues – CI nº 3064012; tombamento nº 000.872.949 – Helaine da Costa Teixeira – CI nº 2879493; tombamento nº 000.872.950 – Thaís de Azevedo Borges – CI nº 3223691; tombamento nº 000.872.951 – Fellype Brito de Sousa – CI nº 3001137; tombamento nº 000.872.952 – Edivalton Silva Souza – CI nº 3117563; tombamento nº 000.872.953 – Joel Marcos Santos de Y.; tombamento nº 000.872.954 – Lucas Pelipe da C. Santos – CI nº 3085702; tombamento nº 000.872.955 – Taires Laranjeira Costa – CI nº 2810135; tombamento nº 000.872.956 – Adan Kelvin Ferreira Rocha – CI nº 3180923; tombamento nº 000.872.957 – Reinaldo Marques de Andrade – CI nº 2369995; tombamento nº 000.872.958 – Cícero Dorge de Oliveira; tombamento nº 000.872.959 – Wesley Luis Dias Máximo – CI nº 3047398; tombamento nº 000.872.960 – Jefferson Pereira da Conceição – CI nº 1143179; tombamento nº 000.872.961 – Maria Helena da Silva Frota – CI nº 2832412; tombamento nº 000.872.962 – Fabrício Edlon dos Santos – CI nº 2733604; tombamento nº 000.872.963 – Priscyla Menezes Barbosa – CI nº 2714482; tombamento nº 000.872.964 Larissa dos Nascimento Fernandes – CI nº 2407957; tombamento nº 000.872.965 – Thaís Fernandes Barbosa – CI nº 3247435; tombamento nº 000.872.966 – Lucas Matheus de Souza – CI nº 3129222; tombamento nº 000.872.967 – Maxwell Soares da Costa; tombamento nº 000.872.968 – Adriele Santana da Silva; tombamento nº 000.872.969 – Luciana Alves Fernandes – CI nº 3176376; tombamento nº 000.872.970 – Fernanda de Jesus Rocha – CI nº 3240037; tombamento nº 000.872.971 – Bárbara Paloma dos Santos – CI nº 3096367; tombamento nº 000.872.972 – Mateus Neves dos Santos – CI nº 3147774; tombamento nº 000.872.973 – Kildeny Henrique Batista – CI nº 2895926; tombamento nº 000.872.974 – Ingrid Luiza Pereira Parente – CI nº 3182983; tombamento nº 000.872.975 – Aline Pereira Pinto – CI nº 3054600; tombamento nº 000.872.976 – Alice Stefani Silva Cardoso – CI nº 3273284; tombamento nº 000.872.977 – Maurício Moreira Silva – CI nº 3141932; tombamento nº 000.872.978 – Leandra Alves da Silva – CI nº 3092963; tombamento nº 000.872.979 – Pedro Henrique Rodrigues da Costa – CI nº 3114935; tombamento nº 000.872.980 – Lucas Emanuel da Silva dos Santos – CI nº 3095043; tombamento nº 000.872.981 – Luan Laurentino Ferreira – CI nº 3092488; tombamento nº 000.872.982 – Ana Lúcia Santos; tombamento nº 000.872.983 – Michael Kennedy F. de Oliveira – CI

nº 3264909; tombamento nº 000.872.984 – Cleidivan Silva Nascimento; tombamento nº 000.872.985 – Ana Clara Martins Alves – CI nº 001124924; tombamento nº 000.872.986 – Maria Elenita da Silva Fernandes – CI nº 3322332; tombamento nº 000.872.987 – Gleison Ribeiro da Silva; tombamento nº 000.872.988 – Matheus H. R. A. Oliveira – CI nº 624040; tombamento nº 000.872.989 – Nayara Ribeiro da Silva – CI nº 3143931; tombamento nº 000.872.990 – Jefferson Neves de Souza – CI nº 2505446; tombamento nº 000.872.991 – Wallisson Castro Alves de Araújo; tombamento nº 000.872.992 – Brenda Beatriz A. Benzote – CPF 04683353156; tombamento nº 000.872.993 – Lohayne Mickelly Nascimento Loiola – CI nº 3057821; tombamento nº 000.872.994 – Ana Caroline Martins do Nascimento – CI nº 2958199; tombamento nº 000.872.995 – Tannyelle Jessyka F. Batista – CI nº 3132425; tombamento nº 000.872.996 – Diego Santos Ribeiro – CI nº 2475055; tombamento nº 000.872.997 – Gelson José de Souza – CI nº 3093973; tombamento nº 000.872.998 – Diogo Igor França Pereira – CI nº 2860107; tombamento nº 000.872.999 – Aline de Jesus Cordeiro – CI nº 2998920; tombamento nº 000.873.000 – Walter T. da Silva – CI nº 2980693; tombamento nº 000.873.001 – Jeferson Oliveira dos Santos – CI nº 3254910; tombamento nº 000.873.002 – Ana Carolina Leal Franco – CI nº 3033384; tombamento nº 000.873.003 – Ana Caroline de S. Rangel dos Santos – CI nº 3132066; tombamento nº 000.873.004 – Karine Ricardo F. de S. – CI nº 3352404; tombamento nº 000.873.005 – Ana Maria de C. Lessa – CI nº 26778041; tombamento nº 000.873.006 – Werlam Lincoln F. V. – CI nº 3129166; tombamento nº 000.873.007 – Karyne dos Santos Rodrigues; tombamento nº 000.873.008 – Alzira Fernanda Miranda de Souza – CI nº 2730648; tombamento nº 000.873.009 – Andreza Ramos Affonso – CI nº 3021664; tombamento nº 000.873.010 – Rayanna P. dos Santos Almeida – CI nº 3001201; tombamento nº 000.873.011 – Ícaro da Silva Nogueira – CI nº 3144610; tombamento nº 000.873.012 – Nathália Feitosa de Moraes – CI nº 3198197; tombamento nº 000.873.013 – Elder Mendes de Castro – CI nº 3146912; tombamento nº 000.873.014 – Camilla Santos Ferreira – CI nº 3033954; tombamento nº 000.873.015 – Douglas da Silva Soares – CI nº 2973462; tombamento nº 000.873.016 – Sarah Oliveira da Silva – CI nº 2878761; tombamento nº 000.873.017 – Lucas Soares de Mello – CI nº 2741194; tombamento nº 000.873.018 – Jeremias Dias Rafael – CI nº 3049481; tombamento nº 000.873.019 – Janilson Nunes do Nascimento – CI nº 3065730; tombamento nº 000.873.020 – Thays Lyege de Souza Santos; tombamento nº 000.873.021 – Ana Paula Lisboa Morais; tombamento nº 000.873.022 – Maíra da Silva Pontes – CI nº 2957506; tombamento nº 000.873.024 – Jean Carlos Aguiar de Azevedo – CI nº 2941462; tombamento nº 000.873.026 – Ester Rodrigues Ferreira – CI nº 3153289; tombamento nº 000.873.027 – Milson Fábio Oliveira Lima – CI nº 3124735; tombamento nº 000.873.028 – Lorrane Sousa Lins – CI nº 3121809; tombamento nº 000.873.029 – Gabriela de Sousa Cardoso – CI nº 2729511; tombamento nº 000.873.030 – Kamila Barbosa de Oliveira – CI nº 3112351; tombamento nº 000.873.031 – Hítalo Silvestre Costa – CI nº 3040241; tombamento nº 000.873.032 – Nilsylene Fernandes da Silva – CI nº 2635353; tombamento nº 000.873.033 – Alex Boaventura Amado – CI nº 3120835; tombamento nº 000.873.034 – Hugo Batista da Silva – CI nº 3124472; tombamento nº 000.873.035 – Alex Maia Freire – CI nº 3106840; tombamento nº 000.873.036 – Isabela Santos Matos – CI nº 2792772; tombamento nº 000.873.037 – Luis Filipe Alves do Santos – CI nº 3117192; tombamento nº 000.873.038 – Amanda do Rosário Alves – CI nº 1629190; tombamento nº 000.873.039 – Maria Edineide A. Ferreira – CI nº 3052527; tombamento nº 000.873.040 – Igor Lorrán Lopes Andrade – CI nº 2684289; tombamento nº 000.873.041 – Sintique Emanuella Soares; tombamento nº 000.873.042 – Joelton de Souza Passos – CPF nº 04941431189; tombamento nº 000.873.043 – Hiorrany Sabino Vilela – CI nº 3068162; tombamento nº 000.873.044 – Grazielle Borges da Silva – CI nº 2976608; tombamento nº 000.873.045 – Paloma L. do Nascimento – CI nº 3147425; tombamento nº 000.873.046 – Vivian dos Santos Lucena – CI nº 2720236; tombamento nº 000.873.047 – Evelyn de Almeida P. Viégas – CI nº 3130196; tombamento nº 000.873.048 – Yngrid Santos de Oliveira – CI nº 3202543; tombamento nº 000.873.049 – Francyllie Nayara R. Nunes; tombamento nº 000.873.050 – Juliana Soares Gomes – CI nº 3156304; tombamento nº 000.873.051 – Danielle Yasmin Silva Oliveira – CI nº 3142641; tombamento nº 000.873.052 – Luana Pinheiro da Silva – CI nº 3038166; tombamento nº 000.873.053 – Juenny Dourado de Lima – CI nº 2437206; tombamento nº 000.873.054 – Daniel Pinto de Souza – CI nº 2467003; tombamento nº 000.873.055 – Jefferson Matheus Gomes do Nascimento – CI nº 2999104; tombamento nº 000.873.056 – Marcelo Antônio Pereira da Silva – CI nº 3295119; tombamento nº 000.873.057 – Iago Fernandes Soares – CI nº 3248713; tombamento nº 000.873.058 – Arthur Henrique R. de Souza – CI nº 3008035; tombamento nº 000.873.059 – Richardson J. S. Costa – CI nº 1594975; tombamento nº 000.873.060 – Gregory Alamo Moura – CI nº 3120091; tombamento nº 000.873.061 – Herton Roque da Silva; tombamento nº 000.873.062 – Polliana Silva Souza – CPF nº 03976350109; tombamento nº 000.873.063 – David Douglas Pereira da Silva – CI nº 2811122; tombamento nº 000.873.064 – Lucas Nogueira Guimarães – CI nº 3028688; tombamento nº 000.873.065 – Ingracia Alves Selma Bessa – CPF 04713888150; tombamento nº 000.873.066 – Filipe Rodrigues Vieira – CI nº 3227332; tombamento nº

000.873.067 – Vitor Vinicius Alves de Macedo – CI nº 3237133; tombamento nº 000.873.068 – Everson Rodrigues dos Santos – CI nº 3008551; tombamento nº 000.873.069 – Karla Gonçalves Duarte – CI nº 3141715; tombamento nº 000.873.070 – Alex Ribeiro de Oliveira – CI nº 2961105; tombamento nº 000.873.071 – Rafaela Alves Belisário – CI nº 3298488; tombamento nº 000.873.072 – Aly Beckman Rocha Silva – CI nº 2926391; tombamento nº 000.873.073 – Danilo de Souza Ferreira; tombamento nº 000.873.074 – Raiane da Conceição de Oliveira; tombamento nº 000.873.075 – Luka William de Oliveira da Nóbrega; tombamento nº 000.873.076 – Rayane Almeida Silva – CI nº 3029403; tombamento nº 000.873.077 – Henrique de Jesus Alves – CI nº 3133241; tombamento nº 000.873.078 – Juliana Lopes Merello – CI nº 750185; tombamento nº 000.873.079 – Maurício Gomes da Silva – CI nº 2780366; tombamento nº 000.873.080 – Nayara Kelly Sousa de Andrade – CI nº 2883378; tombamento nº 000.873.081 – Edson Dalysson de Araújo Brito – CI nº 3108889; tombamento nº 000.873.082 – Larissa Silva de Souza – CI nº 2275952; tombamento nº 000.873.083 – Estefanne de Oliveira Severo – CI nº 3042176; tombamento nº 000.873.084 – Rafael Gonçalves – CI nº 3039418; tombamento nº 000.873.085 – Gean Lucas Avelino Queiroz – CN nº 166344; tombamento nº 000.873.086 – Isabela Silva Bonfim; tombamento nº 000.873.087 – Tatiane de Oliveira Souza – CI nº 2544575; tombamento nº 000.873.088 – Jackeline Maria Carvalho; tombamento nº 000.873.089 – Maria Luiza Lima de Sousa – CI nº 3153340; tombamento nº 000.873.090 – Léia Alves da Silva; tombamento nº 000.873.091 – Láila Rafaela R. dos Santos – CI nº 3164051; tombamento nº 000.873.092 – Guilherme Richard Alves de Oliveira – CI nº 3184991; tombamento nº 000.873.093 – Kamila Nunes dos Santos – CI nº 3038047; tombamento nº 000.873.094 – Thais Silva Aguiar – CI nº 3178321; tombamento nº 000.873.095 – Andressa Olegario de Araújo – CI nº 2923450; tombamento nº 000.873.096 – Amanda Candine Gonçalves – CI nº 3124110; tombamento nº 000.873.097 – Jessé Pereira Silva Júnior – CI nº 3067761; tombamento nº 000.873.098 – Davi Ismael Costa Damascena – CI nº 2946668; tombamento nº 000.873.099 – Gerlândia Sousa Silva – CI nº 2737890; tombamento nº 000.873.100 – Natália dos Santos Silva – CI nº 3190455; tombamento nº 000.873.101 – Daniel Costa Moreira – CI nº 2856088; tombamento nº 000.873.102 – Andrew Kevin Ferreira Rocha – CI nº 3178222; tombamento nº 000.873.103 – Jéssica Rodrigues da Silva; tombamento nº 000.873.104 – Gustavo de Melo Gomes; tombamento nº 000.873.105 – Thamires Maria da Silva Santos – CI nº 3046736; tombamento nº 000.873.106 – Deusellina Barros Montalvão; tombamento nº 000.873.107 – Douglas Caitano da Silva; tombamento nº 000.873.108 – André Luiz Martins Correia; tombamento nº 000.873.109 – Rayron Moreira de Lucena – CI nº 3181311; tombamento nº 000.873.110 – Luan Alves Magalhães – CI nº 3185888; tombamento nº 000.873.111 – Josué Franco M. da Silva – CI nº 1595975; tombamento nº 000.873.112 – Priscila Andrade de Lima – CPF nº 05256338129; tombamento nº 000.873.113 – Polyane Silva Ribeiro – CI nº 990518; tombamento nº 000.873.114 – Paulo Joel Lopes de Merello – CI nº 750185; tombamento nº 000.873.115 – Maxwell de Almeida Rodrigues – CI nº 3310691; tombamento nº 000.873.116 – Jheniffer Monteiro Barbosa – CI nº 3219480; tombamento nº 000.873.117 – Lucas da Silva do Nascimento – CI nº 873117; tombamento nº 000.873.118 – Mateus da Silva Rodrigues – CI nº 837840; tombamento nº 000.873.119 – Natália Pereira de Oliveira – CI nº 3158625; tombamento nº 000.873.120 – Bianca Carvalho Silva – CI nº 441957262; tombamento nº 000.873.121 – Sávio Junio Ribeiro Gomes – CI nº 2839606; tombamento nº 000.873.122 – Arly Christopher Nascimento Alves – CI nº 3174377; tombamento nº 000.873.123 – Jéssica Cristina da C. Costa – CI nº 2699843; tombamento nº 000.873.124 – George Riverson de Moura Araújo – CI nº 1011898; tombamento nº 000.873.125 – Eslander S. de Lima; tombamento nº 000.873.126 – Fernando Divino da Silva – CI nº 2832341; tombamento nº 000.873.127 – Vanieli de Souza Passos – CI nº 3157848; tombamento nº 000.873.128 – João Paulo da Silva – CI nº 2957076; tombamento nº 000.873.129 – Weiker Oliveira Rodriguês – CI nº 2977466; tombamento nº 000.873.130 – Nathila Rita dos Santos B. Assunção – CI nº 3319658; tombamento nº 000.873.131 – Wilton Cezar Alves de Araújo – CI nº 3153722; tombamento nº 000.873.132 – Deyvid Cardoso de Castro – CI nº 3192231; tombamento nº 000.873.133 – José Leirton da Silva Souza – CI nº 3271129; tombamento nº 000.873.134 – Guilherme Oliveira de Azevedo – CI nº 3090119; tombamento nº 000.873.135 – Ana Atais Beserra da Silva – CN nº 3088242; tombamento nº 000.873.136 – Lucas Martins Barroso – CI nº 6842624; tombamento nº 000.873.137 – Marden Lucas Oliveira Marinho – CI nº 3244750; tombamento nº 000.873.138 – Telfânio Benvindo Pereira; tombamento nº 000.873.139 – Wesley da Silva Cruz – CI nº 3093324; tombamento nº 000.873.140 – Anderson Fernandes Rodrigues – CI nº 2980513; tombamento nº 000.873.143 – Jonas Emanuel Araújo da Silva – CI nº 2991611; tombamento nº 000.873.144 – Lucas Vinicius Viana dos S. Ribeiro – CI nº 2965974; tombamento nº 000.873.145 – Raquel Hillary Vieira Bernardo – CI nº 2966709; tombamento nº 000.873.146 – Bruno Gomes da Silva; tombamento nº 000.873.147 – Samuel Farias de Melo; tombamento nº 000.873.151 – Sarah R. Ázara – CI nº 3063951; tombamento nº 000.873.152 – Larissa Rodrigues Ribeiro – CI nº 000.873.152.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c” da LCDF 840/2011, conforme orientação da circular nº 071/2012- SUGPE/SEDF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações realizadas nos termos dos processos 463.000423/2012, 463.000583/2012, 463.000584/2012, 463.000585/2012, 463.000635/2012 e 463.000650/2012, que considera que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) caracteriza acidente em trabalho.

Art. 2º Tornar público o resultado das investigações realizadas nos termos dos processos 463.000642/2012, 463.000651/2012 e 463.000670/2012 que considera que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) NÃO caracteriza acidente em trabalho.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO GOMES COELHO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 30, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 258, inciso III da LCDF nº 840/2011 c/c Art. 22 inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o apurado nos processos abaixo, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar acidente de trabalho os processos 467-000478/2012; 467-000501/2012 e 467-000532/2012, em concordância com a apuração supracitada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LACERDA PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 31, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 258, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011 e tendo em vista o que consta dos processos n. 467-000379/2012 e 467-000536/2012, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar os autos quanto a parte disciplinar.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LACERDA PEREIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, alínea “c” da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado no art. 22, inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o constante dos Processos nº(s): 462.001676/2010, 462.000511/2012, 462.000415/2012, 462.001515/2010, 462.001675/2010, 462.002024/2010 e 462.002043/2010, resolve:

Art. 1º Caracterizar os acidentes de trabalho apurados por meio dos processos supracitados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no Processo 080.007.663/2010.

Art. 2º Determinar a EXTIÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 214, de 26 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 198, de 28 de setembro de 2012, página 88, por inadequação da sanção disciplinar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO N.º 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 09/2013 – CP 32, referente ao processo nº 126.000.007/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 184, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 258, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 001/2013 – CP 23, referente ao processo nº 126.000.002/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 186, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 259, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO N.º 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.146/2004, JOSÉ JOAQUIM DIAS, QD 07 LT 78 ST LESTE - GAMA, 1731657-X, MAI/2012, óbito do titular do imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

RODOLFO EWERT NETO

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de janeiro de 2013

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III,

alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA: A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 047.001.400/2012, ANGELO COELHO DE OLIVEIRA NETO, ITCD, R\$ 574,10; 044.001.894/2012, FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 280,55; 042.005.949/2012, MAZENILDE PEREIRA FIGUEREDO SANTOS, ITBI, R\$ 851,17; 044.001.868/2012, ROMILTOM AVELINO DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 273,04; 127.009.588/2012, ALVARO DANILO EVANGELISTA COUTO, IPVA, R\$ 698,24.

RODOLFO EWERT NETO

BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA
BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
REALIZADA EM 29-05-2012.

CNPJ: 33.850.686/0001-69//NIRE: 53300006032

Em 29-05-2012, às 12 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB-DTVM, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Diretor-Presidente da Instituição, o senhor Jacques de Oliveira Pena. Presente à Assembleia, o Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, o senhor André Luiz de Mello Perezino. O Diretor-Presidente do BRB, o senhor Jacques de Oliveira Pena, declarando instalada a Assembleia, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor André Luiz de Mello Perezino, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29-05-2012, às 12 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) destituir o Diretor de Administração de Recursos de Terceiros; b) eleger o Diretor de Administração de Recursos de Terceiros. Brasília – DF, 14 de maio de 2012. ÉVERTON CHAVES CORREIA – Diretor-Presidente”. Iniciando pelo ITEM “a” DA PAUTA: seguindo a recomendação do Acionista Controlador, o BRB – Banco de Brasília S.A., a Assembleia destituiu o cargo de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o senhor PEDRO DE MORAIS BORGES NETO, deliberando pela sua permanência no cargo, até a efetiva posse de seu substituto. ITEM “b” DA PAUTA, o Presidente da Sessão submeteu à apreciação e votação o nome do senhor Gustavo Falcão Silva para exercer o cargo de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros da BRB-DTVM. Considerando que o indicado possui amplo conhecimento das condições fixadas pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil e levando em conta o exame da documentação por ele apresentada, a Assembleia declara que o designado preenche as condições estabelecidas pelo citado instrumento normativo. Cumpridas as exigências legais e estatutárias, a Assembleia elegeu o senhor GUSTAVO FALCÃO SILVA, brasileiro, convivente em união estável, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.099.202 – SSP/DF, expedida em 26-04-1996, e do CPF nº 578.520.901-25, residente e domiciliado no SHIN QI 03, Conjunto 06, Casa 22, Brasília – DF, Cep: 71.505-260, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., pelo período correspondente ao restante do mandato em curso – 2011/2014, o qual se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2014, conforme estabelece o Artigo 14 do Estatuto Social. Esgotados os assuntos da pauta o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos senhores Jacques de Oliveira Pena, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e André Luiz de Mello Perezino, representante da Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia. Brasília - DF, 29 de maio de 2012. JACQUES DE OLIVEIRA PENA Diretor-Presidente do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente da Assembleia ANDRÉ LUIZ DE MELLO PEREZINO Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Secretário da Assembleia

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 16/01/2013, sob o número 20120950421

(ass.) Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA
BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
REALIZADA EM 13-11-2012.

CNPJ: 33.850.686/0001-69//NIRE: 53300006032

Em 13-11-2012, às 8h30, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. Representando o Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., compareceu à Assembleia o senhor Jacques de Oliveira Pena, Diretor-Presidente da Instituição. A BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. foi representada pelo seu Diretor-Presidente, o senhor André Luiz de Mello Perezino. O Diretor-Presidente do BRB, o senhor Jacques de Oliveira Pena, declarando instalada a Assembleia, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor André Luiz de Mello Perezino, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13-11-2012, às 8h30, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Retificação das deliberações ocorridas na Assembleia Geral Extraordinária, de 29-05-2012”. De acordo com a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, o Presidente pôs em votação o ITEM 1 DA PAUTA, que trata da retificação das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, de 29-05-2012, oportunidade em que a Assembleia, considerando o exposto no Ofício 9047/2012-BCB/Deorf/Cofi2, de 17-10-2012, do Banco Central do Brasil, assim deliberou: a) retificou, tornando sem efeito, a eleição do senhor GUSTAVO FALCÃO SILVA, brasileiro, convivente em união estável, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.099.202 – SSP/DF, expedida em 26-04-1996, e do CPF nº 578.520.901-25, residente e domiciliado no SHIN QI 03, Conjunto 06, Casa 22, Brasília – DF, Cep: 71.505-260, para o cargo de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; b) retificou, tornando sem efeito, a destituição do senhor PEDRO DE MORAIS BORGES NETO, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.532.088 – SSP/DF, expedida em 25-06-1992, e do CPF nº 689.351.531-68, residente e domiciliado na SQN 114 Bloco B Apto. 104, Brasília – DF, Cep: 70.764-020, do cargo de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., deliberando pela sua permanência no cargo para o qual fora eleito na Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas realizada em 27-04-2011, pelo período correspondente ao restante do mandato em curso – 2011/2014, o qual se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2014, conforme estabelece o Artigo 14 do Estatuto Social. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos senhores Jacques de Oliveira Pena, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e André Luiz de Mello Perezino, representante da Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia. Brasília - DF, 13 de novembro de 2012. JACQUES DE OLIVEIRA PENA Representante do BRB-Banco de Brasília S.A. Presidente da Assembleia ANDRÉ LUIZ DE MELLO PEREZINO Representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Secretário da Assembleia

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 16/01/2013, sob o número 20120950430

(ass.) Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 1ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 17 de janeiro de 2013 e, considerando:

a Portaria nº 432/SAS/MS, de 6 de junho de 2006, que determina que as Secretarias de Saúde adotem as providências necessárias para organizar e implantar as Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade;

o Edital de Credenciamento nº 09/SES-DF/2009 que trata do credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS, para atendimento aos

usuários do SUS/DF;

o Processo 060.014195/2012 encaminhado ao Colegiado de Gestão da SES-DF, para apreciar o Termo de Referência para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço em Nefrologia/Hemodiálise, da Coordenação de Nefrologia/GERMH/DIASE/SAS/SES;

a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs;

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso o Termo de Referência da Coordenação de Nefrologia/GERMH/DIASE/SAS/SES para a contratação da empresa Clínica de Doenças Renais de Brasília – CDRB, CNES 6065880, para prestação de serviços em Nefrologia/Hemodiálise, constante do Processo 060.014195/2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 1ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 17 de janeiro de 2013 e, considerando:

o Ofício nº 1071/GAB/FHB/SES, de 13 de dezembro de 2012, que solicita apreciação e manifestação do Colegiado de Gestão à minuta de Proposta nº 021261/2012 encaminhada ao Ministério da Saúde através do Sistema de Gestão de Convênios – SICONV, que tem por objeto a Reforma do Hemocentro Coordenador do Distrito Federal;

a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs;

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso a minuta de Proposta nº 021261/2012 que trata da Reforma do Hemocentro Coordenador do Distrito Federal no valor total de R\$ 931.536,00 (novecentos e trinta e um mil e quinhentos e trinta e seis reais), sendo R\$ 549.286,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta e seis reais) repassados pelo concedente, acrescidos de R\$ 382.250,00 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais) referentes à contrapartida do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 1ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 17 de janeiro de 2013 e, considerando:

o Memorando nº 194/SAPS/SES, de 21 de dezembro de 2012, que solicita apreciação do Colegiado de Gestão da SES-DF à criação do Comitê Gestor Distrital do Telessaúde;

a Portaria nº 2.546/GM/MS, de 27 de outubro de 2011 que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);

a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs;

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso a criação do Comitê Gestor Distrital do Telessaúde.

Parágrafo único. A composição do Comitê de que trata o caput deste artigo, será:

I – um representante da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/SES);

II – um representante da Comissão de Integração Ensino-Serviço do Distrito Federal (CIES-DF);

III – um representante do Núcleo Técnico-Científico do DF;

IV – um representante da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS);

V – um representante da Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (SUGETES/SES); e

VI – dois membros indicados pelo Colegiado de Gestão da SES-DF.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde – Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 1ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 17 de janeiro de 2013 e, considerando:

o Memorando nº 192/SAPS/SES, de 21 de dezembro de 2012, que solicita aprovação do Colegiado de Gestão da SES-DF às justificativas de alteração de endereço das Obras das Construções das Unidades Básicas de Saúde do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde;

a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

a Portaria nº 3.854/GM/MS, de 8 de dezembro de 2010, que altera o artigo 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, e define a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de Unidade Básica de Saúde, mediante análise e aprovação prévia do Ministério da Saúde;

os pareceres técnicos realizados pelo Ministério da Saúde às Propostas FNS nº 00394.7000001/090-21, nº 00394.7000001/090-24, nº 00394.7000001/090-27, nº 00394.7000001/10-012 e nº 00394.7000001/10-018, solicitando justificativa formal acerca da relevância e da necessidade da alteração do endereço da Unidade Básica de Saúde (UBS), obrigatoriamente assinada pelo gestor municipal e pelo responsável técnico da obra e validada pela Comissão Intergestores Bipartite, contendo os motivos que ensejaram a alteração do endereço e a localização exata e definitiva da construção da UBS;

a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs;

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso as justificativas formais de alterações de endereço das Unidades Básicas de Saúde do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os endereços das Unidades Básicas de Saúde com propostas no Fundo Nacional de Saúde, de que trata o caput deste artigo, são as seguintes:

I – Proposta nº 00394.7000001/090-21, Quadra Sul 05, Avenida Areal, Lote 24, Águas Claras;

II – Proposta nº 00394.7000001/090-24, QN 523, AE 01, Samambaia Sul;

III – Proposta nº 00394.7000001/090-27, Q 104/105, Setor Hospitalar Recanto das Emas;

IV – Proposta nº 00394.7000001/10-012, QS 314, Conjunto 5, Lote 01, Samambaia; e

V – Proposta nº 00394.7000001/10-018, Condomínio Nova Colina II, em frente à Unidade da CAESB, Sobradinho.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde – Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 1ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 17 de janeiro de 2013 e, considerando:

o Memorando nº 02/GCHC/DICOAS/SUPRAC/SES, de 8 de janeiro de 2013, que solicita apreciação e manifestação do Colegiado de Gestão quanto ao credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ad II Flor de Lótus, localizado em Santa Maria;

a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que trata do financiamento dos CAPS;

a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece normas e critérios para Centros de Atenção Psicossocial;

o Processo 060.014887/2012 que trata do credenciamento do CAPS ad II Flor de Lótus, localizado em Santa Maria, CNES 7055919;

o Memorando nº 182/GERÊNCIA/CAPS ad II Flor de Lótus, de 20 de novembro de 2012, que solicita credenciamento, deste CAPS, para fins de habilitação junto ao Ministério da Saúde;

a realização da Vistoria Técnica pelo Núcleo de Habilitação e Credenciamento/GCHC/DICOAS/SUPRAC, em 20 de novembro de 2012, ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ad II Flor de Lótus, localizado em Santa Maria, com relatório considerando o estabelecimento apto com pendências ao credenciamento;

o Memorando nº 431/GSES/DIVISA/SVS/SES, de 4 de dezembro de 2012, com Relatório Técnico do Núcleo de Inspeção de Santa Maria-NISM nº 03, de 3 de dezembro de 2012, considerando a Unidade apta com pendências ao credenciamento;

a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs;

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ad II Flor de Lótus, localizado em Santa Maria, CNES 7055919, com posterior envio do Processo 060.014887/2012 ao Ministério da Saúde para os trâmites pertinentes.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário de Estado de Saúde

1. Em razão da ausência de notificação da empresa Master Construtora acerca da aplicação da declaração de idoneidade, o Excelentíssimo Comandante Geral, aprovou a informação nº 127/2012 – ATJGCG e respectivos despachos, nos quais suspendeu os efeitos desta sanção até que a referida empresa seja devidamente notificada da decisão e, caso tenha interesse, interponha recurso, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. 2. À ATJ/DLF para: a) Notificar a empresa Master Construtora acerca da referida sanção, conforme § 3º, do art.87, da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo-se o prazo de 10 dias para apresentação de defesa, caso haja interesse em recorrer, contados a partir da notificação. b) Publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de janeiro de 2013.

Parecer nº 52/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.238/2010. Assunto: Analisar se a conduta da empresa em recusar a renovação do contrato nos termos inicialmente aceitos constitui fato irregular. Interessado(s): PMDF e Helicópteros do Brasil S.A - Helibrás. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 52/2013-ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, entendendo assim, que não é possível a celebração de termo aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato nº 57/2010, celebrado entre a PMDF e a Helicópteros do Brasil S.A – HELIBRÁS, nos termos da proposta constante da CVG-005/2013, encaminhada pela empresa à PMDF na data de 11 de janeiro de 2013, por diferir daquela inicialmente apresentada por meio da CVG-141/2012, datada de 24 de outubro de 2012, devendo prevalecer essa última, em obediência ao preceituado pelo Código Civil em seu artigo 427, sob pena de infringência ao ordenamento jurídico e ocorrência de prejuízo ao erário. 2. Determino, ainda, que seja instaurado Processo Administrativo, para apurar se as seguintes condutas da empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. – HELIBRÁS, constituem violação de cláusula contratual: a) não assinar o termo aditivo de prazo para prorrogação do Contrato nº 057/2010, referente ao Processo nº 054.002.238/2010, b) não ter mantido a proposta aceita pela Administração, conforme consta no documento CVG-141/2012, datado de 24 de outubro de 2012, encaminhado pela empresa a esta Corporação (fls. 441), e c) ter apresentado uma retificação da proposta anterior, em prazo exíguo, há apenas 02 dias do término da vigência contratual. 3. À DALF para notificar a empresa da presente decisão. 4. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Instaurar Processo Administrativo para apurar os fatos constantes dos itens acima. b) Publicar em DODF.

PAULO ROBERTO WITT ROSBACK

DESPACHOS DO CHEFE

Em 18 de janeiro de 2013.

Parecer nº 21 /2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.902/2012. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram na falta de apresentação do projeto de estrutura metálica para a cobertura das marquises do Centro Médico da PMDF. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA MONTEBELENSE. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 21/2013/ATJ/DLF, e, neste sentido, de que com fulcro no Decreto Distrital nº 26.851/06 e na Lei Federal nº 8.666/93, não ter ocorrido violação de cláusula contratual no caso em tela, uma vez que, ancorado nas oitivas e nos documentos acostados nos autos, a contratada ao ser notificada da ausência do projeto das estruturas metálicas, fez os encaminhamentos necessários ao responsável que poderia tomar as medidas cabíveis, não gerando qualquer prejuízo, nem ao erário, nem a fluidez da obra, conforme próprias declarações de especialista na área. 2. À DALF para anexar os presentes autos ao processo de origem nº 054.001.634/2008. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 23 /2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.084/2012. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram na falta apresentação de garantia contratual pela Construtora Montebelense, identificar os possíveis responsáveis, que por ação ou omissão deram causa a apuração da lide e se há prejuízo ao erário. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA MONTEBELENSE. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 33/2013/ATJ/DLF, e, nesse sentido, com fulcro no art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o ordenamento jurídico pátrio, os autos do Processo Administrativo nº 054.002.084/2012 devem retornar ao Encarregado para que cite por edital a empresa Construtora Montebelense, informando do presente processo em seu desfavor, bem como das diligências a serem realizadas. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os autos do presente processo à DALF, para que o Encarregado do processo administrativo em tela realize o constante no item 1. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 38/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.087/2012. Assunto: Apurar o motivo do saldo do contrato com a Construtora Montebelense LTDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de janeiro de 2013.

Parecer nº 04/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.692/2011. Interessado(s): PMDF e HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Assunto: Apurar possível rescisão contratual com a empresa HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, em razão do constante no Ofício nº 2074/2011 – SC, de 03 de outubro de 2011, referente ao Contrato nº 067/2009-PMDF, Processo nº 054.001.315/2009.

ter ultrapassado em R\$ 1.924,92 (mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos). Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA MONTEBELENSE. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 33/2013/ATJ/DLF, e, nesse sentido, com fulcro no art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o ordenamento jurídico pátrio, os autos do Processo Administrativo nº 054.002.087/2012 devem retornar ao Encarregado para que cite por edital a empresa Construtora Montebelense, informando do presente processo em seu desfavor, bem como das diligências a serem realizadas. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os autos do presente processo à DALF, para que o Encarregado do processo administrativo em tela realize o constante no item 1. b) Publicar em DODF.

PAULO ROBERTO WITT ROSBACK

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe do DLF referente ao Parecer nº 09/2013/ATJ/DLF no Processo nº 054.002.425/2010, publicado no DODF nº 10, de 14 de janeiro de 2013, página 07: ONDE SE LÊ: "... 2. À DALF para realizar a confecção de Termo Aditivo de Prorrogação do contrato de aluguel da sede do Estado Maior, atentando para a inclusão de cláusula resolutive que permita à Corporação rescindi-lo unilateralmente e sem custos adicionais na hipótese de não serem concluídas as obras de acessibilidade de responsabilidade da contratada, de acordo com o laudo nº 079/2012 – AGEFIS, no prazo máximo de 180 dias...", LEIA-SE: ... 2. À DALF para realizar a confecção de Termo Aditivo de Prorrogação do contrato de aluguel da sede do Estado Maior, atentando para que durante a vigência do contrato deverá a Contratada adotar providências necessárias a regularização de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, junto a AGEFIS..."

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO 2013.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao Acórdão nº 546.388, proferido nos autos do Processo 2008.01.1.0242258 APC, TORNA PÚBLICA as retificações do Edital nº 27, de 30 de outubro de 2007; do Edital nº 1, de 17 de janeiro de 2008; do Edital nº 2, de 6 de janeiro de 2010; e da Portaria de 29 de janeiro de 2010:

1. Retificação do Subitem 1.1.15 do Edital nº 27, de 30 de outubro de 2007.

(...)

1.1.15 Cirurgião Dentista Clínico-Geral

00003162, Bruno Luz Caixeta, 0.60 / 00000150, Camila Rezende de Freitas, 0.85 / 00002589, Cristina Monken Mascarenhas, 0.00 / 00001595, Daniel Soares Rosa, 0.00 / 00002779, Fábio Brito Ramos, 0.35 / 00003728, Fernando Augusto Thesing, 1.75 / 00001934, Fernando Beggiano Barros, 0.65 / 00001375, Frederico Franca Vidigal, 0.50 / 00000062, Marco Antonio Santos Vieira, 0.00 / 00001392, Rodrigo Carvalho Pinto Coelho, 0.25.

(...)

2. Retificação do Subitem 1.1.12 do Edital nº 01, de 17 de janeiro de 2008.

(...)

1.1.12 Cirurgião-Dentista Clínico-Geral

00003162, Bruno Luz Caixeta, 0.60, 78.60, 12 / 00000150, Camila Rezende de Freitas, 0.85, 85.85, 4 / 00002589, Cristina Monken Mascarenhas, 0.00, 78.00, 14 / 00001595, Daniel Soares Rosa, 0.00, 84.00, 7 / 00002779, Fabio Brito Ramos, 0.50, 80.50, 10 / 00003728, Fernando Augusto Thesing, 1.85, 86.85, 3 / 00001934, Fernando Beggiano Barros, 0.65, 85.65, 5 / 00001375, Frederico Franca Vidigal, 0.50, 81.50, 9 / 00000062, Marco Antonio Santos Vieira, 0.00, 85.00, 6 / 00001392, Rodrigo Carvalho Pinto Coelho, 0.25, 79.25, 11.

(...)

3. Retificação do Subitem 1.1.9 do Edital nº 02, de 6 de janeiro de 2010, publicado no DODF nº 5, de 8 de janeiro de 2010.

(...)

1.1.9 Cirurgião Dentista Clínico-Geral

00000150, Camila Rezende de Freitas, 0.85, 85.85, 4 / 00001595 Daniel Soares Rosa, 0.00, 84.00, 7. / 00000062, Marco Antonio Santos Vieira, 0.00, 85.00, 6.

(...)

4. Retificação da Portaria de 29 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 23, de 2 de fevereiro de 2010.

(...)

Cirurgião Dentista Clínico-Geral

00000150, Camila Rezende de Freitas, 0.85, 85.85, 4.

GILBERTO LOPES DA SILVA

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, RESOLVE: LICENCIAR “ex officio” do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 20 de fevereiro de 2012, em consequência excluir da OBM a qual pertence, o Soldado de Segunda Classe QBMG-1 CARLOS EDUARDO OLIVEIRA, matrícula 1909918, de acordo com os artigos 88, Inciso V; 110, Inciso II e 111, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, combinados com os artigos 23, Inciso III; 25, Inciso II e 26, Inciso II, alínea “d”, do Decreto nº 7.338, de 29 de dezembro de 1982 e conforme parecer nº 2712/2012/PROPE/PGDF, por ter sido matriculado no Curso de Formação de Oficiais (CFO/BM) no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.), na condição de Cadete BM. Processo 053.002.168/2012.

GILBERTO LOPES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

Nº 02/2013-DC. DATA: 18/01/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1130ª. PROCESSO Nº 095.000017/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURAS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (CEB) – EXERCÍCIO DE 2013. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE RATIFICAR, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a autorização formulada pelo Diretor Presidente da Empresa, através do despacho inserto às fls. 33 do processo acima mencionado, objetivando a contratação da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, com dispensa de licitação, para fornecimento de energia elétrica no corrente exercício, com fulcro no caput do art. 24, inciso XXII do reportado diploma legal, no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROFLORA S/A FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO

PORTARIA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

O LIQUIDANTE DA PROFLORA S/A FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO “em liquidação”, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Ata da 43ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Proflora S/A, realizada em 04 de janeiro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Delegar competência à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab para, no âmbito do Edital de Chamamento nº 01/2012, Paranoá Parque, observadas as disposições legais e regulamentares, promover:

I – realização de inventário florestal;

II – quantificação e precificação da madeira;

III – supressão de parte da área de reflorestamento; e

IV – venda da madeira suprimida.

Parágrafo Único. Objetivando dar cumprimento ao estabelecido no caput do presente artigo, a Codhab poderá subdelegar a terceiros públicos ou privados tais procedimentos, a exceção do disposto no inciso IV deste artigo.

Art. 2º A venda da madeira suprimida deverá ser realizada por meio de leiloeiro oficial.

Art. 3º Findado o procedimento de venda de tais ativos, deverá a Codhab apresentar relatório financeiro do resultado apurado com o valor arrecadado, subtraído o valor das despesas, devendo o remanescente ser depositado na conta da Empresa em liquidação.

Art. 4º Para supressão da madeira deverá ser observada a legislação ambiental vigente, bem como a Lei nº 8.666/93, no que se refere à venda do maciço, sem prejuízo às demais normas correlatas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO LIMA DE REZENDE

Liquidante

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos em conformidade com o art. 12 da Lei nº 12.651, de 2012, considerando a necessidade de sistematizar os procedimentos do IBRAM para certificação da localização georreferenciada das reservas legais nos imóveis rurais inseridos no Distrito Federal, em especial dos imóveis com matrícula em comum e fracionamentos, e em conformidade com o art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012 e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Para fins de cumprimento do art. 12, caput, da Lei nº 12.651/2012, o proprietário de imóvel rural no Distrito Federal deverá obter junto ao IBRAM/DF a certificação da localização da reserva legal, apresentando para tanto, além de requerimento formalizado, o seguinte:

I- Documentação técnica suficiente para a definição da poligonal do imóvel antes do fracionamento e, se possível, da poligonal das parcelas, conforme Anexo III da Instrução Normativa nº 132/2012 – IBRAM;

II- Indicação da área de Reserva Legal, com base no total do imóvel, ou seja, imóvel matriz, observado que todo trabalho técnico a ser apresentado deverá atender aos requisitos da Instrução Normativa nº 132/2012 – IBRAM;

Parágrafo Único. Nos casos em que houver necessidade, o IBRAM poderá de ofício solicitar informações complementares sobre o imóvel a qualquer instituição pública.

Art. 2º Qualquer proprietário em comum será considerado parte legítima para requerer a certificação de reserva legal, promovendo-se às custas do requerente a notificação dos demais, a qual se dará conforme art. 8º do Provimento nº 2, de 19 de Abril de 2010, da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§1º Para os efeitos desta Instrução, conceitua-se como proprietário como aquele que conste na matrícula original do imóvel, ou seu representante legalmente constituído

§2º O IBRAM poderá se utilizar, quando for o caso, das associações de moradores, para intercâmbio de informações referentes ao processo administrativo, mesmo que essa não represente a totalidade dos proprietários.

Art. 3º O IBRAM poderá, a seu critério, rejeitar a área proposta pelo particular para localização de reserva legal, indicando nova área, tendo em vista a relevância ecológica e os preceitos elencados no art. 14 da Lei nº 12.651/2012.

§1º Caso o imóvel não comporte área com função ecológica significativa, poderão ser adotados as prerrogativas definidas no art. 66 da Lei nº 12.651/2012;

§2º Em todos os casos em que forem indicadas áreas extra-propriedade para localização de reserva legal, estas deverão apresentar as seguintes características:

I- Apresentar vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição;

II- Ser equivalente em extensão, relevância ecológica e estar localizada na mesma bacia, no território do Distrito Federal ou em sua RIDE nas áreas que contribuam para abastecimento de corpos hídricos inseridos no território Distrital.

§3º Da decisão de aprovação ou não da localização da reserva legal, caberá recurso administrativo à Semarh-DF.

Art. 4º A todo imóvel rural que contemple empreendimento passível de autorização ou licenciamento ambiental será exigida a certificação de reserva legal como pré-requisito à expedição da respectiva Licença ou Autorização.

Art. 5º Aplicam-se para a certificação de reserva legal nas posses rurais, no que couber, as mesmas disposições previstas nesta INSTRUÇÃO/PORTARIA para a propriedade rural;

Art. 6º O IBRAM não reconhecerá questões relativas às frações de imóvel cuja área de uso reste restringida pela localização de reserva legal, tampouco deliberará sobre a situação jurídica dos imóveis nos casos de posse.

Parágrafo Único. A certificação de reserva legal de imóvel não implica em reconhecimento de dominialidade, senão do responsável pela regularidade ambiental do imóvel.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 190, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de janeiro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.559/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 100, de 26 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 240, de 28 de novembro de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº. 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 029/2013 da Assessoria Jurídico Legislativa constante do processo nº 0417.001.290/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CATARINA PEREIRA DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº. 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 026/2013 da Assessoria Jurídico Legislativa constante do processo nº 0417.000.931/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CATARINA PEREIRA DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº. 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 028/2013 da Assessoria Jurídico Legislativa constante do processo nº 0417.001.120/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CATARINA PEREIRA DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº. 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 027/2013 da Assessoria Jurídico Legislativa constante do processo nº 0417.000.735/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CATARINA PEREIRA DE ARAÚJO